

## **CONSULTA PÚBLICA MME Nº 159 DE 17/01/2024**

**Consulta pública sobre proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.**

A ENGIE Brasil Energia (“ENGIE”) cumprimenta este Ministério e vem por meio desta apresentar sua contribuição à proposta em Consulta Pública de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no REIDI.

Minuta de Portaria	Proposta ENGIE	Comentário
<p>Art. 5º As distribuidoras de energia elétrica deverão enviar à ANEEL, de forma consolidada e por meio eletrônico, as informações referidas no art. 3º e o resultado da avaliação de que trata o art. 4º até o décimo dia útil do mês subsequente à data da submissão dos pedidos, que também deve ser indicada.</p>	<p>Art. 5º As distribuidoras de energia elétrica deverão enviar à ANEEL, de forma consolidada e por meio eletrônico, as informações referidas no art. 3º e o resultado da avaliação de que trata o art. 4º até o décimo dia útil do <u>terceiro</u> mês subsequente à data da submissão dos pedidos, que também deve ser indicada.</p>	<p>O atual cenário de abertura de mercado já implica um aumento de complexidade e volume processual das distribuidoras. Com pedidos de migração com particularidades cada vez mais específicas e pulverizadas, é importante resguardar o interesse do setor como um todo. Por isso seria interessante garantir um prazo mais flexível às distribuidoras para enviar as informações necessárias. Assim, com um maior prazo limite, o que não impossibilita a operacionalização em menor tempo, as distribuidoras podem melhor destinar os seus recursos às atividades que julgam ter demanda mais urgente.</p>
<p>Art. 6º Caberá à ANEEL analisar a adequação da solicitação de enquadramento aos termos da Lei e da regulamentação do REIDI, inclusive quanto à compatibilidade das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrentes do REIDI.</p> <p>...</p> <p>§2º A ANEEL dará publicidade ao resultado da avaliação de que trata o caput até o último dia útil do mês de recebimento das informações de que trata o art. 5º, indicando, quando for o caso, o motivo da recomendação pelo não enquadramento no REIDI, preservando o sigilo</p>	<p>Art. 6º Caberá à ANEEL analisar a adequação da solicitação de enquadramento aos termos da Lei e da regulamentação do REIDI, inclusive quanto à compatibilidade das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrentes do REIDI.</p> <p>...</p> <p>§2º A ANEEL dará publicidade ao resultado da avaliação de que trata o caput até o último dia útil do <u>terceiro mês subsequente mês</u>—de recebimento das informações de que trata o art. 5º, indicando, quando for o caso, o motivo da recomendação pelo não enquadramento no</p>	<p>O aumento deste prazo visa garantir que as análises sejam conduzidas com a devida atenção e qualidade, considerando a escassez de recursos humanos e os desafios adicionais enfrentados pela ANEEL em 2024. A extensão do prazo proporcionará maior transparência e segurança jurídica aos interessados, além de fortalecer a capacidade da agência de cumprir suas atribuições regulatórias de forma eficaz, promovendo um ambiente propício para investimentos no setor energético brasileiro.</p>

<p>dos projetos, dos investimentos e dos dados pessoais associados</p>	<p>REIDI, preservando o sigilo dos projetos, dos investimentos e dos dados pessoais associados</p>																					
<p>Art. 7º A ANEEL encaminhará ao Ministério de Minas e Energia - MME, até o último dia útil do mês de recebimento das informações de que trata o art. 5º, por meio eletrônico, as informações do conjunto de empreendimentos cuja avaliação de que trata o art. 6º seja pela adequação do pedido de enquadramento no REIDI.</p>	<p>Art. 7º A ANEEL encaminhará ao Ministério de Minas e Energia - MME, até o último dia útil do <u>terceiro mês subsequente</u> <del>mês</del> de recebimento das informações de que trata o art. 5º, por meio eletrônico, as informações do conjunto de empreendimentos cuja avaliação de que trata o art. 6º seja pela adequação do pedido de enquadramento no REIDI.</p>	<p>Idem item anterior.</p>																				
<p><b>ANEXO</b> LIMITE DE REFERÊNCIA PARA INVESTIMENTO EM CENTRAIS DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NO REIDI</p> <table border="1" data-bbox="203 935 790 1327"> <thead> <tr> <th>Tipo de fonte Custo de investimento</th> <th>R\$/kW de potência instalada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Solar Fotovoltaica (incluindo flutuante)</td> <td>4.000</td> </tr> <tr> <td>Hídrica (CGH)</td> <td>5.000</td> </tr> <tr> <td>Eólica</td> <td>4.500</td> </tr> <tr> <td>Térmica (todos os tipos, incluindo cogeração qualificada)</td> <td>4.000</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de fonte Custo de investimento	R\$/kW de potência instalada	Solar Fotovoltaica (incluindo flutuante)	4.000	Hídrica (CGH)	5.000	Eólica	4.500	Térmica (todos os tipos, incluindo cogeração qualificada)	4.000	<p><b>ANEXO</b> LIMITE DE REFERÊNCIA PARA INVESTIMENTO EM CENTRAIS DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NO REIDI</p> <table border="1" data-bbox="804 935 1391 1327"> <thead> <tr> <th>Tipo de fonte Custo de investimento</th> <th>R\$/kW de potência instalada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Solar Fotovoltaica (incluindo flutuante)</td> <td><del>4.000</del> 3.050</td> </tr> <tr> <td>Hídrica (CGH)</td> <td>5.000</td> </tr> <tr> <td>Eólica</td> <td>4.500</td> </tr> <tr> <td>Térmica (todos os tipos, incluindo cogeração qualificada)</td> <td>4.000</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de fonte Custo de investimento	R\$/kW de potência instalada	Solar Fotovoltaica (incluindo flutuante)	<del>4.000</del> 3.050	Hídrica (CGH)	5.000	Eólica	4.500	Térmica (todos os tipos, incluindo cogeração qualificada)	4.000	<p>Valor de limite de referência não está de acordo com os últimos estudos de preço final para clientes. Dessa forma, a correção do valor limite para um valor médio mais atualizado de mercado tem por fim incentivar projetos eficientes, promovendo competitividade e utilizando o benefício fiscal de forma mais coerente. Fonte: Greener - Estudo Estratégico: Geração Distribuída 2023   Dados do 1º semestre 2023 / Setembro 2023.</p>
Tipo de fonte Custo de investimento	R\$/kW de potência instalada																					
Solar Fotovoltaica (incluindo flutuante)	4.000																					
Hídrica (CGH)	5.000																					
Eólica	4.500																					
Térmica (todos os tipos, incluindo cogeração qualificada)	4.000																					
Tipo de fonte Custo de investimento	R\$/kW de potência instalada																					
Solar Fotovoltaica (incluindo flutuante)	<del>4.000</del> 3.050																					
Hídrica (CGH)	5.000																					
Eólica	4.500																					
Térmica (todos os tipos, incluindo cogeração qualificada)	4.000																					

